

71/401-728/2020²GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Fls. N° 59

TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE FILTROS USADOS DE ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO - TCLR n° 001/2020, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, e do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE FILTROS E SEUS SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS - ABRAFILTROS.

Processo n. 71/401728/2020.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO**, inscrita no CNPJ n° sob o n.º 27.351.589/0001-29, com sede na R. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP: 79.031-310, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Dr. JAIME ELIAS VERRUCK**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e do **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**, inscrito no CNPJ/MF n° 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/n, Parque dos Poderes, CEP 79037-100 - Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, brasileiro, Turismólogo, casado, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED] inscrito no CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE FILTROS E SEUS SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS - ABRAFILTROS**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.457.825/0001-41, com sede na Avenida Pereira Barreto n° 1.395,

1



10º andar – sala 106, Torre Norte, CEP 09190-610 - Cidade de Santo André/SP,, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO BATISTA MOURA**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] e

Considerando:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, princípio da PNRS, e a obrigatoriedade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes estruturar e implementar sistema de logística reversa de filtros usados de óleo lubrificante automotivo, prevista no art. 33, da Lei nº 12.305/2010;

A importância da gestão integrada de resíduos sólidos e da logística reversa conduzida em cooperação e articulação entre as diferentes esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade, conforme a Lei nº 12.305/2010;

O Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que assegura a isonomia da responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa;

A Deliberação nº 11, de 25 de setembro de 2017, do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa - CORI, que estabelece as diretrizes para execução da logística reversa;

A Resolução SEMADE nº 33, de 17 de maio de 2016, que estabelece as diretrizes e procedimentos para análise e aprovação dos Sistemas de Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul;

A Resolução SEMAGRO nº 643, de 02 de junho de 2017, que inclui os filtros do óleo lubrificante automotivo entre os resíduos objetos de implantação e implementação de Sistema de Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul;

A classificação do filtro usado do óleo lubrificante automotivo como resíduo perigoso Classe 1, conforme a norma ABNT NBR 10.004, devendo o responsável se



atentar às condições de armazenamento e transporte previstas em legislação pertinente;

Que a logística reversa de filtros usados de óleo lubrificante automotivo é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sujeitos à responsabilidade compartilhada, implementam seu sistema de coleta e reciclagem de filtros usados de óleo lubrificante automotivo;

Que o Termo de Compromisso será implantado e implementado por meio de cooperação entres as partes, de modo a viabilizar a continuidade e operação do Sistema de Logística Reversa de Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso pautado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Compromisso a implantação e a implementação do Sistema de Logística Reversa de Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado "Sistema", em atendimento à legislação vigente, para coleta, recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada destes resíduos, primando pela reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições especificadas no Anexo 01 deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O Sistema será gerido pela Abrafiltros, equiparada à Entidade Gestora para fins deste Termo de Compromisso, que assumirá solidariamente, especificamente ao Sistema implantado e gerenciado, as responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes a este Termo, no que se refere às atividades de logística reversa. Sendo assim:

- a) A cadeia de distribuição receberá e armazenará em seus estabelecimentos os filtros de óleo lubrificante automotivo usados, colaborando com o Sistema como Pontos de Coleta.
- b) O armazenamento será feito em recipientes adequados, disponíveis em kits de armazenagem a serem fornecidos por empresa de coleta, doravante denominada Coletora, de acordo com a quantidade gerada e normas técnicas pertinentes.
- c) Observados o enquadramento logístico e as metas definidas, a Coletora efetuará a coleta dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo nos Pontos de Coleta, emitindo o Certificado de Coleta e Recebimento – CCR, por meio de sistema de aferição de massa, repondo os itens necessários para acondicionamento adequado no recipiente coletor.



- d) A Coletora efetuará a rotulagem, embarque e transporte dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo dos Pontos de Coleta até a pessoa jurídica que realiza a reciclagem dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo, doravante denominada Recicladora, ou outra destinação ambientalmente adequada, fazendo uso de veículos e equipamentos que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos.
- e) A Recicladora separará os componentes e destinará o óleo residual dos filtros de óleo lubrificante automotivo às recicladoras ou coletoras de óleo lubrificante usado ou contaminado, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, visando ao rerrefino, conforme estabelece legislação vigente.
- f) O Sistema somente será responsável por filtros usados do óleo lubrificante automotivo que tenham sido descartados nos pontos de coleta formalmente cadastrados e reconhecidos pelo Sistema, por questão de viabilidade logística e econômica prevista na PNRS.

3.2 É vedada a comercialização, doação, transferência ou qualquer outra ação no sentido de direcionar os filtros usados de óleo lubrificante automotivo descartados ou armazenados nos Pontos de Coleta a terceiros não participantes de Sistema objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E INTEGRANTES DO SISTEMA

4.1 Do Estado de Mato Grosso do Sul:

4.1.1 Por intermédio da Semagro:

- a) Incluir na Política Estadual de Resíduos Sólidos, diretrizes e orientações relativas à responsabilidade compartilhada de filtros usados de óleo lubrificante automotivo.
- b) Apoiar o Imasul no acompanhamento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso.
- c) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo.
- d) Divulgar o Sistema através dos canais institucionais e programas de divulgação, sempre que possível.

4.1.2 Por intermédio do Imasul:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso, conforme legislação aplicável.
- b) Aplicar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e autorização, sejam compatíveis com o cronograma acordado neste instrumento, bem como com a implantação, expansão e efetividade do Sistema.



- c) Fiscalizar e impor sanções em relação às empresas não aderentes ao termo de compromisso, que não operacionalizam sistema de logística reversa para filtros usados de óleo lubrificante automotivo, nos termos da lei.

4.2 Da Abrafiltros e dos associados aderentes:

- a) Implantar e executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento das metas assumidas neste Termo.
- c) Divulgar o Sistema entre seus associados, certificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos e demais disposições previstas.
- d) Criar e manter atualizado página web em seu site para temas do Sistema, com acesso irrestrito, contendo, obrigatoriamente, a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso.
- e) Informar ao Imasul quanto à adesão ou saída de entidades representativas e de empresas aderentes, fabricantes e importadores do Sistema, que se dará com envio do Termo de Adesão (Anexo 2) ou Termo de Distrato (Anexo 3), respectivamente.
- f) Manter atualizado o Sistema apresentado ao Imasul.
- g) Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, conforme Anexo 4, obedecendo aos seguintes itens:
- g1. Apresentar o Plano de Comunicação ao Imasul no prazo de 6 meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso.
- g2. Realizar campanhas voltadas para consumidor em geral e para o público específico do setor, sempre que iniciadas as operações do Sistema nos municípios, e periodicamente após sua implantação.
- g3. O Imasul poderá recomendar alterações no Plano para fins de atendimento ao conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 4.
- g4. Quando a Abrafiltros considerar inviável o atendimento de algum dos itens listados no Anexo 4, deverá submeter justificativa ao Imasul.
- h) Enviar Relatório Anual de Desempenho do Sistema de Logística Reversa ao Imasul, até o dia 30 de junho de cada ano.

4.3 Das Empresas Aderentes:

- a) Contemplar nos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 20 da Lei 12.305/2010, os procedimentos adotados para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos à logística reversa, em conformidade com as obrigações previstas neste Termo.
- b) Cumprir as obrigações operacionais e financeiras necessárias ao desenvolvimento das atividades nos termos propostos, cumprimento das metas estabelecidas e as responsabilidades advindas dos dados informados, iniciativas próprias não abordadas na proposta e os produtos comercializados individualmente por suas empresas, a fim de cumprir as metas estabelecidas neste termo.

Do Operador Logístico:



- a) Estar licenciado para execução dos serviços nos aspectos técnicos e ambientais, assegurando o cumprimento da legislação nos processos de armazenamento, coleta, transporte e/ou reciclagem.
- b) Atender aos requisitos para operacionalização do Sistema de acordo com o regimento interno da Abrafiltros e metas estabelecidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1 No Sistema objeto deste Termo, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não se encarregarão de quaisquer das ações e atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

5.2 Os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderão colaborar com a efetividade da logística reversa de filtros usados do óleo lubrificante automotivo no Estado, exigindo da cadeia de distribuição a comprovação de adesão a sistema de logística reversa apresentado ao Imasul, como condicionante para a emissão de alvará ou licenciamento ambiental.

5.3 O disposto na Cláusula 5.1 não exclui nem prejudica a possibilidade de os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos realizarem, em caráter voluntário, às suas expensas e desvinculado do Sistema, campanhas e/ou programas paralelos de destinação final ambientalmente adequada de filtros usados de óleo lubrificante automotivo.

5.4 Poderá ser aplicado o disposto no §7º, do artigo 33, da Lei nº 12.305/2010, condicionado a prévio acordo entre a Abrafiltros e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitado o disposto no presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS

6.1 As partes reconhecem a importância do papel dos catadores de materiais recicláveis, contudo, não há possibilidade de integração de organizações de catadores nos Sistema tratado neste Termo, uma vez que o filtro usado de óleo lubrificante automotivo é classificado, conforme Norma ABNT NBR 10.004:2004, como resíduo perigoso Classe I, devido à contaminação com Óleo Lubrificante Usado Contaminado (OLUC).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

7.1 As metas estabelecidas serão progressivas, conforme as metas geográficas e quantitativas estabelecidas no Anexo 5 - Metas quantitativas e Geográficas.

7.2 A meta quantitativa prevista na cláusula 7.1 se refere à razão da quantidade de filtros usados do óleo lubrificante automotivo coletada, pela quantidade de filtros de óleo lubrificante automotivo colocada no mercado pelas empresas aderentes com marca própria (% em peso), no ano base anterior à vigência da meta.

7.3 A meta geográfica prevista na cláusula 7.1 se refere à quantidade de municípios atendidos.



7.4 Os responsáveis pelo Sistema se comprometem a dar destinação ambientalmente adequada a 100% dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo coletados.

7.5 A eficácia e a viabilidade logística e econômica do Sistema estão condicionadas à observância das metas propostas, não podendo a Abrafiltros ou os operadores logísticos serem responsabilizados por quantidades que não tenham sido previstas, não sejam provenientes do Sistema apresentado ou que tenham sido coletadas por operadores logísticos não reconhecidos formalmente pela Abrafiltros como participantes do Sistema.

7.6 Todas as metas estabelecidas pela Abrafiltros neste instrumento têm como base as quantidades de produtos comercializados com marcas próprias por seus associados, aderentes ao Programa e cujos nomes encontram-se elencados no Anexo 6, em razão do controle das vendas por parte das mesmas no Estado do Mato Grosso do Sul, e estão sujeitas à alteração por enquadrarem-se em estudo de viabilidade econômica, em função dos aspectos logísticos, operacionais e financeiros envolvidos, bem como, pela inclusão ou desistência de empresas ao sistema proposto, respeitando-se o princípio da viabilidade econômica e a boa-fé da Abrafiltros e seus associados no atendimento às determinações da Deliberação nº 11, de 25 de setembro de 2017, do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI, comprometendo-se a Abrafiltros em informar a Semagro e ao Imasul na necessidade de qualquer alteração ao Sistema em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

8.1 Ficam estabelecidas as seguintes condições de acompanhamento e controle da implantação do Sistema:

- a) A Abrafiltros reconhece que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução, e se compromete a realizar revisões e deliberações para eventuais correções, se necessário.
- b) As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões dos participantes do Sistema, inicialmente não inclusas neste Termo.
- c) As alterações deste Termo poderão ser feitas de comum acordo entre as partes que compõem o Sistema, por meio de Termo Aditivo.

8.2 O Relatório Anual de Desempenho do Sistema, mencionado na alínea “h” do item 4.2 da Cláusula 4, deverá conter informações sobre a implantação, implementação e os resultados do Sistema, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

8.3 A comprovação do cumprimento das metas deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- a) Documentos que comprovem as metas quantitativas e geográficas;
- b) Documentos que comprovem a destinação adequada do que foi coletado.
- c) Documentos que relatem o cumprimento das ações previstas no Plano de Comunicação apresentado.



8.4 Na ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento das metas estabelecidas, a Abrafiltros deverá apresentar no Relatório Anual ao IMASUL, a devida justificativa acerca da ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo, por signatária, aderente ou não signatária, implicará na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, além de advertência escrita pelas aderentes à parte inadimplente, que indicará as providências a serem tomadas e respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES

10.1 Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza, entre o Estado e a Abrafiltros, decorrentes do conteúdo estabelecido por este Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO TERMO

12.1 A publicação do presente instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado fica a cargo do IMASUL, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Fabricante, Importador, Distribuidor ou Comerciante, que possua interesse em aderir a este Termo de Compromisso, deverá solicitar seu ingresso prévio junto à Abrafiltros, de acordo com os requisitos de admissibilidade de associado exigidos e estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno, bem assim, que seja exequível o enquadramento logístico conforme as metas previamente estabelecidas neste instrumento.

13.2 As empresas aderentes que se desvincularem deste Termo, mediante Termo de Distrato, deverão se comprometer, por meio de termo de compromisso celebrado com o Estado, a estruturar e implementar sistema de logística reversa equivalente ao ora estabelecido, mediante entidade gestora ou meios próprios, com a consequente adequação proporcional dos parâmetros de fixação da meta.

13.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal.

13.4 As partes, sempre que julgarem necessário e mediante justificativa, poderão convocar reunião extraordinária, comunicando com antecedência as razões da convocação, o assunto a ser tratado, bem como data, horário e local da reunião.

13.5 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes em caso de descumprimento das disposições



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

estabelecidas, de comum acordo entre as partes ou em razão de fatos, normas ou outros instrumentos que impossibilitem seu cumprimento.

13.6 Também são partes integrantes deste instrumento as entidades representativas e empresas aderentes constantes no Anexo 6.

13.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir eventuais controvérsias do presente Termo de Compromisso.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 01 de julho de 2020.


JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar


ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

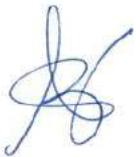

JOÃO BATISTA MOURA

Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus Sistemas - Automotivos e Industriais - ABRAFILTROS

TESTEMUNHAS:

Nome:  **AMAREL DA SILVA**

CPF n°: [REDACTED]

Nome:  **Sandra Regina da Silva**

CPF n°: [REDACTED]



71 / 401 - 728 / 2020 -

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Fls. Nº 68

ANEXO 1 - Glossário

Armazenamento: atividade de depósito temporário de resíduos, em local adequado, até seu encaminhamento a locais de recebimento, triagem, processamento ou disposição final.

Cadeia de Distribuição: Montadoras, autopeças, hipermercados, postos de combustível, concessionárias que comercializem e/ou realizem a substituição de filtros de óleo lubrificante automotivo em seus estabelecimentos, especificamente para uso pelo consumidor final.

Certificado de Coleta e Recebimento - CCR: comprovante de coleta e recebimento de resíduos dos Pontos de Coleta, emitido pela Coletora, contendo, no mínimo, CNPJ, data e quantidade coletada.

Coletora: operador logístico contratado pela Entidade Gestora do Sistema, que presta serviços de coleta, armazenamento temporário e transporte até a destinação final ambientalmente adequada dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo.

Destinação final ambientalmente adequada: processos que melhor destinam ou dispõe os resíduos, visando a diminuição dos impactos ambientais decorrentes de seu descarte, como reutilização, reciclagem, aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos de meio ambiente competentes.

Empresas Aderentes: pessoa jurídica que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante ou integrante da cadeia de distribuição, que adere ao Sistema, por meio deste Termo de Compromisso.

Entidade Gestora: pessoa jurídica responsável por estruturar e implementar sistema de logística reversa, bem como cuidar de sua operação e administração, visando ao atingimento das metas estabelecidas.



71 / 401 - 728 / 2020 -

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Fls. Nº 69

Logística Reversa: de acordo com o Inciso XII, Artigo 3º da Lei nº 12.305/210, é o *“instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”*;

Operador Logístico: pessoa jurídica, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, que realiza o conjunto de ações referentes às etapas de coleta, armazenamento, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo.

Ponto de Coleta: locais de armazenamento temporário de resíduos, distribuídos entre os integrantes da cadeia de distribuição para coleta dos filtros de óleo lubrificante usados.

Reciclagem: de acordo com o Inciso XIV, Artigo 3º da Lei nº 12.305/210, é o *“processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa”*.

Signatária: entidade representante das empresas aderentes que assina o Termo de Compromisso.

Sistema de Logística Reversa (Sistema): conjunto de ações, métodos e procedimentos que viabilizam a Logística Reversa.

Transporte: transbordo dos resíduos dos Pontos de Coleta até a unidade de triagem, recicladora ou destinação ambientalmente adequada.



71 / 401 - 728 / 2020 -

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Fis. Nº 70

*ref***ANEXO 2 - Modelo de Termo de Adesão**

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por (responsável legal), portador do RG xxxxxxxxx, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo, assinado em xx/xx/20xx, constante no processo Imasul nº xxxx, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus Sistemas - Automotivos e Industriais - ABRAFILTROS.

Santo André (SP), de de 2020



711401-728/2020-

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do SulFls. Nº 73
*[Handwritten signature]***ANEXO 3 – Modelo de Termo de Distrato**

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por (responsável legal), portador do RG xxxxxxxxx, declara sua desvinculação ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo, assinado em xx/xx/20xx, constante no processo Imasul nº xxxx, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus Sistemas – Automotivos e Industriais - ABRAFILTROS; comprometendo-se a aderir à sistema de logística reversa de filtros usados de óleo lubrificante automotivo, conforme Termo de Adesão anexo ou conforme proposta de sistema de logística reversa anexa, imediatamente após a assinatura deste documento.

Santo André (SP), de de 20

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ANEXO 4 – Orientação para a elaboração de
Plano de Comunicação para a Logística Reversa**

1. São objetivos do Plano de Comunicação:

- 1.1 Incentivar a consciência crítica e informar acerca da geração de resíduos e suas consequências socioambientais;
- 1.2 Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao sistema de logística reversa, abordando a importância de participação dos atores sujeitos à logística reversa e dos consumidores e as respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- 2.1 Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades;
- 2.2 Definição de ações de mídia para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- 2.3 Criação de meios para atendimento ao público, que sejam de fácil acesso, como telefone, e-mail ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos se informarem e colaborarem com a solução de problemas verificados na gestão do Sistema, aperfeiçoando o monitoramento da logística reversa;
- 2.4 Cronograma de execução do Plano de Comunicação contendo, pelo menos:
 - a) Uma campanha publicitária multimídia dirigida para cada público-alvo;
 - b) Um site com objetivo de facilitar o acesso dos públicos-alvo ao Sistema, incluindo:
 - Formas de Acesso;
 - Pontos de Coleta;



71/401-728/2020 =



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Fls. Nº 73

- Instruções para novas adesões de empresas sujeitas à logística reversa;
- Informações de cunho educativo e ambiental para entendimento do Sistema e importância da logística reversa;
- Possíveis impactos socioambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, incluindo aqueles relacionados à destinação inadequada dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo;
- Resultados alcançados pela implementação do Sistema.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

- 3.1 Possuir a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;
- 3.2 Veicular a identidade visual da Abrafiltros e entes públicos envolvidos em toda comunicação visual;
- 3.3 Informar claramente o papel de todas as partes envolvidas na assinatura do Termo de Compromisso;
- 3.4 Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, facilitando a compreensão e amplo acesso à informação dos públicos-alvo;
- 3.5 Ser formalmente aprovado pelos órgãos ambientais competentes.



711/401-728/2020-

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do SulFis. Nº 74
p**ANEXO 5 – Metas quantitativas e geográficas**

Ano	Meta quantitativa (%)	Quantidade estimada de Pontos de Coleta	Meta geográfica (Quantidade de municípios)
2020	25*	106	17
2021	42,5	181	45
2022	50,5	219	57
2023	59	254	63

Por questão de viabilidade logística e econômica, de maneira a propiciar a devida implantação e adequação das questões operacionais e de provisionamento, as coletas do Sistema estão previstas para ocorrer a partir de 1º de julho de 2020.

* Em virtude das coletas do Sistema terem início previsto para julho/2020, o volume de coleta em 2020 irá considerar o montante *pro rata* aos meses de operação.

Obs.: Para manter a viabilidade logística do sistema, sempre que houver adesão de empresas, o volume correspondente a ser coletado será calculado no sistema *pro rata* proporcional aos meses de participação das empresas no primeiro ano.



ANEXO 6 - EMPRESAS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTE ADERENTES AO TERMO DE COMPROMISSO

Entidade ou Empresa Responsável pelo Sistema		ABRAFILTROS - Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus Sistemas - Automotivos e Industriais	
CNPJ		08.457.825/0001-41	
Razão Social	CNPJ	Endereço	Código CNAE
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0001-82	Rua Senador Milton Campos, 175 - 2º andar (parte) e 8º andar - Vila da Serra Nova Lima - MG CEP 34006-050	45.12-9-01
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0027-11	Av. Jerome Case. 1801, Bairro Éden Sorocaba - SP CEP 18087-220	46.61-3-00
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0026-30	Av. Jerome Case, 1801, Bairro Éden Sorocaba - SP CEP 18087-220	28.33-0-00
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0028-00	Rua José Coelho Prates Junior, 1020 Unileste - Piracicaba - SP CEP 13422-020	28.33-0-00
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0023-98	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11825 - Distrito Industrial - Curitiba - PR CEP 81170-300	28.31-3-00
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0005-06	Rod. MG 238, KM 73,5 Jardim Primavera II Sete Lagoas - MG CEP 35703-106	29.10-7-01
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0020-45	Av. General David. Sarnoff, 2237 - Cidade Industrial - Contagem - MG CEP 32210-900	28.54-2-00
CNH Industrial Brasil Ltda.	01.844.555/0022-07	Rod. MG 238, KM 73,5 Jardim Primavera II Sete Lagoas - MG CEP 35703-106	29.20-4-02
Cummins Filtros Ltda.	03.469.014/0001-47	Av. Narain Singh, 770 - Bairro Bonsucesso Guarulhos - SP CEP 07250-000	29.49-2-99
Donaldson do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.	44.202.232/0001-06	Rod. Dom Pedro I, (SP-65), Km 93,6 Bairro Sitio da Moenda Itatiba - SP CEP 13252-800	29.49-2-99



71/401-728/2020-

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Fls. Nº 76

Ford Motor Company Brasil Ltda.	03.470.727/0001-20	Avenida do Taboão, 899 São Bernardo do Campo - SP CEP 09655-900	29.10-7-01
General Motors do Brasil Ltda.	59.275.792/0001-50	Av. Goiás, 1805 Bairro Santa Paula São Caetano do Sul - SP CEP 09550-050	29.10-7-01
General Motors do Brasil Ltda.	59.275.792/0008-26	Av. General Motors, 1959 - Jd. Motorama São José dos Campos - SP CEP 12450-000	29.10-7-01
Hengst Indústria de Filtros Ltda.	03.429.968/0001-26	Rua Dona Francisca, 7337 Joinville - SC CEP 89219-600	29.41-7-00
John Deere Brasil Ltda.	89.674.782/0001-58	Av. Eng. Jorge A. D. Logemann, Nº 600 - Distrito Industrial Horizontina - RS CEP 98920-000	28.33-0-00
John Deere Brasil Ltda.	89.674.782/0012-00	Via Oeste, S/N - Esquina Via II - Bom Jardim Do Cai - Montenegro - RS CEP 95780-000	28.33-0-00
John Deere Brasil Ltda.	89.674.782/0010-49	Rua Quadra 11, s/n, Eixo 3, Lote 00 - Distrito Minerio Industrial de Catalão Catalão - GO CEP 75709-685	28.33-0-00
John Deere Brasil Ltda.	89.674.782/0013-91	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1000 - Unidade 220 - Distrito Industrial Campinas - SP CEP 13054-709	46.61-3-00
John Deere Brasil Ltda.	89.674.782/0014-72	Avenida Horst Frederico João Heer, 1880 - Europark Indaiatuba - SP CEP 13348-758	28.54-2-00
Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.	02.865.246/0024-48	Avenida Manoel da Nóbrega, nº. 196 - Conjunto 14 - Bairro Capuava Mauá - SP CEP 09380-120	29.49-2-99
Mahle Metal Leve S/A.	60.476.884/0033-64	Rod Engenheiro Joao Tosello, S/N, Km 96 - Bairro Pinhal Limeira - SP CEP 13486-264	29.41-7-00
Mann+Hummel Brasil Ltda.	57.014.862/0001-90	Alameda Filtros Mann, 555 - Jd. Tropical Indaiatuba - SP CEP 13344-580	29.41-7-00
Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.	54.823.455/0007-21	Estrada Municipal Joel de Paula, 900 - Bairro Eugênio de Melo São José dos Campos - SP CEP 12247-015	29.41-7-00